



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000**

**Licitação Inexigibilidade/Credenciamento nº 027/2019, Processo nº 1961/2019.**

**Objeto: Credenciamento de consultas, procedimentos e cirurgias 2,5(dois e meio) o valor da tabela SUS conforme Resolução 002/2019 do Conselho Municipal de Saúde.**

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 16, II, que as despesas resultantes da licitação em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- 1- As despesas com a licitação em epígrafe estão previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o corrente exercício.
- 2- Estando legalmente previstas as despesas, conseqüentemente isso será suficiente para a absorção do impacto orçamentário-financeiro.

Prefeitura Municipal de Areado em 19 de novembro de 2019.

**MÁRCIO MARIANO ALEXANDRE**

**Assistente Financeiro Contábil**

CIENTE: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1961/ 2019.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 027/2019.

PROCEDIMENTO Nº 067/2019

---

#### 01 – PREÂMBULO

---

O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Francisco da Silva, no uso de suas prerrogativas legais torna público que fará realizar **Credenciamento** de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de **consultas, procedimentos e cirurgias 2,5 (dois e meio) o valor da tabela SUS conforme Resolução 002/2019 do Conselho Municipal de Saúde** com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, constante do Processo nº 1961/2019, e de acordo com as regras estabelecidas neste edital. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento até o dia 10/12/2019 junto ao Setor de Protocolo, sito na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro em Areado–MG.

**Observação:** Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito o envelope protocolado após a data fixada para este fim.

**O envelope tem a abertura prevista para o dia 12/12/2019, às 13:30h** na sala de licitações Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro em Areado-MG.

---

#### 02 – DO OBJETO

---

2.1 - O presente instrumento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos seguintes serviços ao Município de Areado, a preço 2,5 (dois e meio) o valor da tabela SUS:

- a) Consultas Médicas;
- b) Procedimentos;
- c) Cirurgias.

---

#### 03- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

3.1. O credenciamento para a prestação de serviços objeto deste edital será válido até **31 de dezembro de 2019**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, havendo anuência entre as partes, limitada o prazo a 60 (sessenta) meses.

---

### **04- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

4.1. Podem participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e que preenchem os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

4.3. As pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial e site oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.5 – Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

#### **4.5.1. Se Pessoa Física:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes;
- f) Requerimento constante do Anexo I, firmado pelo responsável legal ou por terceiros mediante instrumento de procuração, sendo que em ambos os casos acompanhado de CPF e RG.

#### **4.5.2. Se Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, com registro no órgão competente;
- c) Requerimento constante do Anexo I, firmado pelo responsável legal ou por terceiros mediante instrumento de procuração, sendo que em ambos os casos acompanhado de CPF e RG;
- d) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- f) Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme Modelo do Anexo III;
- g) Registro ou inscrição dos profissionais nas entidades profissionais competentes.

4.6 - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento as pessoas físicas e jurídicas aceitam e se obrigam a cumprir todos os termos do presente Edital.

---

### 05- DA INSCRIÇÃO

---

5.1. As inscrições para habilitação nos moldes deste edital poderão ser feitas **de 26 novembro a 11 de dezembro de 2019**, das 12h às 18h, através do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, em Areado/MG.

---

### 06- DO CREDENCIAMENTO

---

6.1. A Comissão de Licitação receberá os pedidos de habilitação os quais deverão se fazer acompanhar da documentação prevista no item 4.5, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

6.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, após julgamento e homologação, as pessoas física e jurídica serão convocadas para assinar o termo de adesão e contrato, conforme determina o item 02.

---

### 07- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

7.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos e protocolados no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro de Areado/MG, mediante petição fundamentada, constando a identificação do interessado, dirigida à Comissão de Licitação, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

### 08- DAS PENALIDADES

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

8.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

8.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

8.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

---

### **09- DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

---

9.1 A pessoa física ou jurídica poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A exclusão será deferida pela Autoridade Superior se não restarem pendências entre o Município e a pessoa interessada.

---

### **10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

10.1 O recurso destinado ao pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto da presente Licitação correrá à conta da dotação orçamentária n° (199) 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.39.00 vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

10.2. Estimam-se as seguintes despesas anuais com a execução do objeto deste edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Credenciamento de consultas, procedimentos e cirurgias 2,5 (dois e meio) o valor da tabela SUS conforme Resolução 002/2019 do Conselho Municipal de Saúde.	Un	1	300.000,00	300.000,00

---

### 11- DISPOSIÇÕES FINAIS

---

11.1. A inscrição das pessoas físicas e jurídicas implicará na aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, pelo telefone (35) 3293.1333 ou e-mail: licitacao@areado.mg.gov.br

11.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

---

### 12- DOS ANEXOS

---

12.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002.

ANEXO IV – CONTRATO

ANEXO V - TABELA SUS

---

### 13- DA PUBLICIDADE

---

13.1. Divulgue-se este regulamento, em aviso, por 15 (quinze) dias, no Órgão de Imprensa Oficial. Na íntegra, no site oficial do Município.

Areado, MG, 19 de novembro de 2019

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### *Modelo para Ficha de Inscrição*

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO APROVADO PELO **DECRETO N° 2.320/2019** promovido pela Prefeitura Municipal de Areado.

Segue em anexo a documentação constante do item 3.5 do Regulamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

#### *Termo de Adesão*

A pessoa \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento aprovado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Areado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002.

À

Prefeitura Municipal de Areado  
Areado – MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.

Contrato de **consultas, procedimentos e cirurgias 2,5 (dois e meio) o valor da tabela SUS**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, e de outro, como CONTRATADO(A), o(a) \_\_\_\_\_ de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo...

O **MUNICÍPIO DE AREADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG (CEP. 37.140-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Francisco da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Av. Arouca, nº 791, Sala 06, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, CEP.: 37.900-152, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Ciro José Ordones Delfraro, médico, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13175089 SSP/MG e CPF nº 082.723.146-65, residente e domiciliado na Av. Arouca, nº 480, Bairro Centro, na cidade de Passos/MG, CEP.: 37.900-152, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o procedimento licitatório **Nº067/2019**, na modalidade **Inexigibilidade nº 027/2019 (credenciamento)**, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas deste e, onde este contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no edital respectivo e nas Leis vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. – O presente contrato tem por objeto à **contratação de empresa para execução dos serviços, conforme tabela abaixo**, tudo em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta do(a) CONTRATADO(A), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. – As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem alteração do preço unitário contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	<b>Credenciamento de consultas, procedimentos e cirurgias 2,5 (dois e meio) o valor da tabela SUS conforme Resolução 002/2019 do Conselho Municipal de Saúde.</b>	Un	1		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR.**

2.1 – As despesas com a execução deste contrato serão de \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Areado obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. – A dotação orçamentária destinada aos pagamentos do objeto licitado é a seguinte: **(199) – 02.06.02-10.301.0203.2.051-3390.39.00** deste Município para o exercício de **2019**.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2019**.

### **CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS**

6.1. – Na execução do objeto deste contrato deverão estar inclusos todos os encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

7.1. – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

7.2. – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

7.3. – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.4. – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

7.5. – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;

7.6. – Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;

7.7. – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor(es) autorizado(s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;

7.8. – Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;

7.9. – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

7.10. – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;

7.11. – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE.

7.12. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;

7.13. – Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.14. – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.15. – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

8.1. – Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de nota fiscal/fatura, de conformidade com as autorizações expedidas;

8.2. – Definir a quantidade, o prazo e o local de entrega do objeto contratado;

8.3. – Notificar o(a) CONTRATADO(A) quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência poderá acarretar nas sanções previstas no edital respectivo e neste contrato;

8.4. – Rejeitar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços efetivados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. - **Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.** Deve a Secretaria solicitante verificar junto à Contabilidade a existência de dotação e saldo orçamentário e o respectivo empenho, antes de expedir a ordem de fornecimento. Não será admitida entrega de forma parcelada, salvo se expressamente autorizada no edital ou na respectiva ordem de fornecimento.

9.2 - A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile, via postal ou por *e-mail*.

9.3. - **As dúvidas poderão serem esclarecidas na Secretaria Municipal de Saúde situado a Rua Adelino Bornelli, nº 741, Centro – CEP.: 37140-000 – Areado – MG.** O horário de funcionamento é das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Acompanhada da nota fiscal, depois de emitida a ordem de fornecimento ou serviço. A confirmação da entrega poderá ser feita pelo telefone (35) 3293-1616.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

9.4 - O(s) responsável(eis) para receber, com observância do que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar, conferir e fiscalizar se dará por meio dos seguintes membros da Comissão de Recebimento designada para **2019**.

9.5. – O Município de Areado/MG, reserva-se no direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato ou no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste edital.

9.6. – O(a) CONTRATADO(A) é obrigado a substituir ou a reparar, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos no objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E REAJUSTE.**

10.1. – Qualquer modificação de forma da entrega dos bens ou de prestação dos serviços contratados poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2. – Os preços incidentes sobre o objeto contratado, serão fixos e irrevogáveis. Admitir-se-á reajustes sobre o preço, observada a periodicidade anual e de acordo com índice oficial do Governo;

10.3. – Nos casos de alterações requeridas pelo(a) CONTRATADO(A), com fundamento na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a alteração dos preços no mês em que se realizou a sessão do pregão e no período em que se pretende o reajuste, ficando o CONTRATANTE autorizado a indeferir o reajuste caso não haja a comprovação de alteração nos preços ou que fique demonstrado que os valores contratados não sofreram desequilíbrio considerável, considerando-se o valor do preço médio de mercado à época da realização do certame e o preço médio de mercado no período em que se pretende o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS.**

11.1. – O(A) CONTRATADO(A) apresentará à **Secretaria Municipal de Saúde**, a nota fiscal relativa à entrega dos bens ou a prestação dos serviços, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS e o CONTRATANTE procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal;

11.2. – O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao(à) CONTRATADO(A) para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item 1 será contando a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

11.3. – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o(a) CONTRATADO(A) suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

11.4. – O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do(a) CONTRATADO(A), inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, dentre outros;

10.5. – Não serão pagos os objetos contratados eventualmente fornecidos ou prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. – O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

12.2. – No caso de rescisão unilateral, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito à indenização, salvo pela entrega dos bens ou a prestação dos serviços realizados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES.**

13.1. – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, poderá ser aplicada as sanções previstas nas leis vigentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, além de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, por período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele(a) CONTRATADO(A) que, dentre outras vedações previstas na legislação, também:

- a). Apresentar documentação falsa;
- b). Deixar de apresentar documentação exigida;
- c). Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d). Não manter a proposta;
- e). Comportar-se de modo inidôneo;
- f). Cometer fraude fiscal; ou
- g). Não executar o objeto da licitação após assinatura do contrato ou documento equivalente.

13.2. – Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita a multa de até 20 (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. – Se da conduta resultar prejuízo concreto à Administração, poderá ser elevada a multa até o montante do prejuízo efetivamente suportado.

13.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de guia própria pelo(a) CONTRATADO(A) penalizada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

13.5. – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO.**

14.1. – Correndo a rescisão, ao(à) CONTRATADO(A) caberá receber o valor da entrega dos bens ou da prestação dos serviços até a data da rescisão, desde que observado o presente contrato e as normas editalícias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

15.1. – A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial “Minas Gerais”, correrá à conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Areado/MG, para dirimir as questões pendentes e oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, 19 de novembro de 2019.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Contratado(a)**

### **TESTEMUNHAS:**

1). Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_ .

2). Nome: \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_ .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

---

### TERMO DE APROVAÇÃO DO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado/MG, de de 2019.

Everaldo de Paulo Gonçalves

Procurador Geral

OAB/MG – 184677



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO V**

### **TABELA SUS**